

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DE 19 DE JULHO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 604/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que opinou pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 491/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na [Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que se manifestou favorável ao funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Regional do Jacuípe - FARJ, com sede na Rua Maria Eleodora, nº 101, bairro Novo Oeste, no município de Capim Grosso, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Teologia Redimirem Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001648/2020-91 (e-MEC nº 201807787).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 407/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 537, de 2 de junho de 2021](#), que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Una de Pouso Alegre - Una Pouso Alegre, com sede na Rua João Basílio, nº 420, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo SEI nº 00732.003238/2021-65 (e-MEC nº 201819921).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo parcialmente o Parecer CNE/CES nº 474/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na [Portaria nº 706, de 14 de julho de 2021](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, especificamente quanto à manifestação favorável à autorização do funcionamento do

curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade do Instituto Superior de Educação - ISE, com sede na Avenida Desembargador Clotário Portugal, nº 933, Centro, no município de Campo Largo, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Superior de Educação - ISE Ltda., com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003248/2021-09 (e-MEC nº 201819472).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 86/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 1.224, de 8 de novembro de 2021](#), para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Verbo Educacional - VERBOEDU, com sede na Avenida Ipiranga, nº 2.899, - de 2.581 a 6.699 - lado ímpar, Bairro Jardim Carvalho, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Editora Verbo Jurídico Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, com cento e cinquenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001751/2022-01 (e-MEC nº 202014566).

**VICTOR GODOY VEIGA**

(Publicação no DOU n.º 136 de 20.07.2022, Seção 1, página 99)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.